



**TERMO DE CANCELAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2025.02.14.01**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE BACKUP EM NUVEM E ACESSO REMOTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.**

O procedimento de Dispensa na Forma Eletrônica com data abertura no dia 17 de março de 2025, está em fase de análise e julgamento de habilitação. No curso da sessão, em comum acordo com a área técnica responsável pelo planejamento do processo, sob a alegação de que há uma necessidade de adequações no Termo de referência, conforme os seguintes pontos abaixo apresentado, para continuidade e integridade dos serviços públicos:

**1. Importância da Prova de Conceito (PoC)**

A Prova de Conceito (PoC) destaca-se como critério fundamental no processo de contratação, por oferecer os seguintes benefícios:

**Validação Técnica:** Permite testar, em ambiente controlado, a eficácia das soluções propostas pela empresa, incluindo:

- Funcionalidade do backup em nuvem (recuperação de dados, tempo de resposta, criptografia);
- Segurança do acesso remoto (autenticação multifatorial, rastreabilidade de acessos);
- Integração com os sistemas existentes na Câmara Municipal.

**Mitigação de Riscos:**

- Evita investimentos em soluções inadequadas ou incompletas;
- Identifica falhas operacionais antes da implementação definitiva.

**Conformidade Legal:**

- Garante que os serviços contratados atendam ao disposto no Decreto 10.540/2020, especialmente no que tange à proteção de dados (art. 14) e disponibilidade do sistema (art. 2º, XVI);
- Alinha-se às exigências da LGPD e às normas de transparência (Lei Complementar 101/2000).



#### **Transparência Processual:**

- Demonstra à sociedade e aos órgãos de controle (ex.: TCE-CE) que a contratação priorizou critérios técnicos e eficiência.

#### **2. Necessidade dos Serviços a Serem Contratados**

Os serviços de backup em nuvem e acesso remoto são indispensáveis para:

#### **Atender às Exigências do SIAFIC:**

- O decreto determina que o sistema deve garantir registros tempestivos e acesso irrestrito aos órgãos de controle (ex.: documentos disponíveis em "D+1).
- A nuvem assegura redundância e recuperação de desastres, atendendo ao padrão mínimo de qualidade.

#### **Garantir Continuidade Operacional:**

- Backup em nuvem: Protege contra perda de dados por falhas físicas ou ataques cibernéticos;
- Acesso remoto: Permite a manutenção dos serviços em situações de emergência (ex.: pandemias, desastres naturais).

#### **Otimizar Recursos Públicos:**

- Soluções escaláveis reduzem custos com infraestrutura física e manutenção.

#### **3. Conclusão e Recomendações**

A realização de uma Prova de Conceito (PoC) é etapa indispensável para:

1. Validar tecnicamente a empresa contratada, assegurando que suas soluções atendam às demandas do SIAFIC;
2. Reduzir riscos de falhas operacionais ou descumprimento legal;
3. Garantir transparência no processo licitatório.

#### **Recomenda-se:**

- Incluir a PoC como etapa obrigatória no edital, com critérios claros de avaliação (ex.: testes de recuperação de dados, análise de segurança);
- Designar comissão técnica para acompanhar os testes e emitir parecer conclusivo;



- Priorizar empresas com experiência comprovada em órgãos públicos e certificações de segurança (ex.: ISO 27001).

Considerando a relevância da situação, ha necessidade do cancelamento deste procedimento, tendo em vista as necessidades de adequações no processo, o que é fato devidamente comprovado.

Considerando o princípio da eficiência que determina que o administrador escolha, dentre as diversas possíveis soluções, a mais eficiente e, ainda, em respeito ao princípio da razoabilidade que é um dos alicerces do direito administrativo que impõe que as decisões administrativas devem ser reflexos do bom senso e sejam dotadas de razão.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art.37 da Constituição Federal e no art 5º da Lei nº 14.133/2021.

Com base nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

*Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.*

*Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou “revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial” (grifo nosso).*

Desta forma, a Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE, não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art.37 da Constituição Federal e no art. 5º da lei 14.133/2021.

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, EMITE-SE o presente **TERMO DE CANCELAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Encaminhe-se o presente termo de cancelamento a Agente de Contratação para anexar ao processo, bem como tomar as providências legais cabíveis.

Diante do exposto, decido pelo **CANCELAMENTO** o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.02.14.01**, o que faço com base na Lei nº 14.133/2024.

Jijoca de Jericoacoara/CE, 27 de março de 2025.

ANTONIO DANIEL DE  
SOUZA:03598318340

Assinado de forma digital por ANTONIO DANIEL  
DE SOUZA:03598318340  
Dados: 2025.03.27 17:24:03 -03'00'

**ANTÔNIO DANIEL DE SOUZA**

Presidente da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE